

Processo Licitatório nº 1.266/2021-SEMED/PMA

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, e instados a nos manifestar quanto à formalização do **CONTRATO nº 032/2022/SEMED** decorrente do procedimento de **Registro de Preços, oriundo do Pregão Eletrônico SRP nº 9/2021-067.PMA.SEMED**, nos termos do artigo 3º do Decreto Federal nº 7.892/2013 e das Leis federais nº 8.666/1993, 10.520/2002 e nº 10.024/2019, que tem por objeto a **Aquisição de Material Pedagógico de Educação Física para atender as Unidades Educacionais da Rede Municipal de Educação de Ananindeua/PA**, em que a Secretaria Municipal de Educação de Ananindeua – SEMED celebrou contrato com a empresa **BELPARÁ COMERCIAL LTDA** (CNPJ: 05.903.157/0001-40), no valor de **R\$-441.098,00** (quatrocentos e quarenta e um mil e noventa e oito reais), empresa detentora da Ata de Registro de Preços nº 2021.067.001-SEMED.

Inicialmente, a Minuta do Contrato em alusão foi elaborada pela Comissão Permanente de Licitação de Ananindeua (fls. 96/102) e, ademais, consta nos autos o Parecer Jurídico nº 734/2021 da Procuradoria Geral do Município - PROGE que se manifesta pela aprovação do procedimento e da minuta contratual.

As informações contidas nos Contratos supracitados, quanto a Dotação Orçamentária (cláusula oitava), condizem com os recursos provisionados pelo setor competente, inclusive no que tange à relação valor-quantitativo, conforme se extrai da Ata de Registro de Preços, Memória de Cálculo (fls. 411/414) e dos demais documentos constantes nos autos.

Quanto ao valor global do contrato (cláusula terceira), este não ultrapassa o valor estimado na fase interna do procedimento e o valor/condições da Proposta da Contratada, ademais, constam todas as cláusulas obrigatórias exigidas em um contrato administrativo.

Insta salientar, que o contrato foi objeto de análise da Assessoria Jurídica da SEMED a qual se manifestou pela **REGULARIDADE** do contrato em tela.

(X) Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que **o presente Contrato e suas cláusulas atendem às exigências do Art. 55 e Art. 61 da Lei de Licitações 8.666/1993** e demais instrumentos correlatos.

Remeto os autos à gestora da SEMED.

Ananindeua/PA, 08 de abril de 2022.